

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 064/2022 – DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS.....



**DECRETO Nº 064/2022 – DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 064 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre as regras para entrega Eletrônica de Informações e Dados das EFD’s, xml de emissão própria (NFE), xml de Conhecimento Eletrônico de Transportes (CTE), DMA (Declaração e Apuração Mensal do ICMS) com vistas a correta apuração do índice de participação do Município de Acajutiba - Bahia na parcela do ICMS/IPI exportação”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, I e § 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os Municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças está disponibilizando o Sistema para acompanhamento do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - Índice de Participação dos Municípios na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade disponibilizado no site do Município Software (web) para facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do (VA) Valor Adicionado;

**CONSIDERANDO** que o “índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza “Corrente” no Orçamento Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado da Bahia só podem ser realizadas por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a **DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS (DMA)** e, se for o caso, a Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (**CS- Suplementar**) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, cópia dos arquivos digitais da **EFD**, arquivos não criptografados no formato texto, cópia dos arquivos formato de Texto **DMA Mensal e CS- Suplementar** cópia destas declarações entregues a Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia e da **EFD** mensal entregue a Receita Federal.

**Parágrafo único** - A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado por meio do DTE- Domicílio Tributário Eletrônico e ficará



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

**Art. 2º**– Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e (ano) compactados no formato **.ZIP**

**§ 1º** - As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Acajutiba – Bahia estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Final 0,1,2,3 e 4	Janeiro a dezembro de <b>2021</b>	Até 31/10/2022
Final 5,6,7,8 e 9	Janeiro a dezembro de <b>2021</b>	Até 31/10/2022
Final 0,1,2,3 e 4	Janeiro a agosto de <b>2022</b>	Até 31/10/2022
Final 5,6,7,8 e 9	Janeiro a agosto de <b>2022</b>	Até 31/10/2022

**§ 2º** - A partir da competência **setembro de 2022**, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

**§ 3º** – Os arquivos xml de emissão própria (NF-e) e xml de conhecimento eletrônico de transportes(CT-e), quando solicitado por Notificação Fiscal, deverão ser encaminhados somente quando houver a necessidade de completar alguma informação que não esteja disponível na EFD, conforme descritos na Notificação.

**Art. 3º**– Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

**Art. 4º**– A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 5º**– A Secretária Municipal de Administração e Finanças, poderá expedir normas complementares necessárias à execução desde Decreto.

**Art. 6º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
**Prefeito**

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel.: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [www.acajutiba.ba.gov.br](http://www.acajutiba.ba.gov.br)  
E-mail [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br)